



ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N°: 07/2017

SEI N°: 0014331-18.2017.8.16.6000

COMARCA: Corbélia

SEÇÃO JUDICIÁRIA: 69ª. Seção Judiciária

COMPETÊNCIA: Juizado Especial Cível, Juizado Criminal e Juizado da Fazenda Pública

JUIZA TITULAR JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA: DRA. NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO

Assunção: 09.06.2014

JUIZA TITULAR JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL: DRA. THALITA REGINA FUNGHETTO

Assunção: 13/08/2015

JUIZA SUBSTITUTA: DRA. ÉRIKA BONATTO MULLER

Assunção: 02.02.2015

ESCRIVÃO/CHEFE DE SECRETARIA: VINICIUS MARCIO KUMMER

Assunção: 04/11/2010

DATA: 09 de março de 2017

EQUIPE CORRECIONAL

CORREGEDOR DA JUSTIÇA DES. MÁRIO HELTON JORGE

JUIZES AUXILIARES

- Dr. Leonardo Bechara Stancioli
- Dr. Lucas Martins de Toledo
- Dr. Luiz Gustavo Fabris
- Dr. Marcos Vinicius Christo
- Dr. Mário Dittrich Bilieri

ASSESSORES CORREICIONAIS

- Caio Cassou Junior
- Danilo Henrique de Oliveira
- Durval Monteiro Castilho Júnior
- Rafael Antonio de Albuquerque

1. QUESTÕES ESTRUTURAIS

1.1. FUNCIONÁRIOS

Nome		Cargo
1	VINICIUS MARCIO KUMMER (Escrivão Designado)	Analista Judiciário
2	MARENIR TEREZINHA CHIMOKA	Técnico de Secretaria



3	VERA LÚCIA MINIKOSKI DA COSTA	Técnico Judiciário
4	MARCOS VINICIUS HENN	Técnico Judiciário
5	ELAINE CRISTINA WANZUIT	Técnico Judiciário
6	MARCIA CRISTINA CORADIN FOLDA	Técnico Judiciário
7	ELOÍSA FERNANDA CARNIEL CILIATO - JEC (Prefeitura)	Estagiária
8	LEONARDO DE SOUZA - JEC (Prefeitura)	Estagiário
9	LARISSA BAUMGRATZ - JEC (Prefeitura)	Estagiária
10	SUÉLYN DAVID GROSSEL - JEC (Prefeitura)	Estagiária
GABINETE DO JUIZ		
1	EDIO DE PAULA	Assistente de Juiz
2	JOSÉ ROBERTO MARTINS DA SILVA JÚNIOR	Estagiário de Pós-Graduação
3	LUCAS RAFAEL TEIXEIRA FERNANDO LUIZ BUZOLLA	Estagiário de Graduação

1.2. INSTALAÇÕES

1.2.1. ESPAÇO FÍSICO: O edifício atende às necessidades da unidade. O Juizado Cível e da Fazenda Pública está localizado em sala própria, de fácil acesso ao público, com instalações razoáveis, onde trabalham a servidora Elaine Cristina Wanzuit e mais 04 estagiários cedidos pelas Prefeituras dos Municípios de Corbélia, Braganey e Iguatu.

Apresentar termos de convênios firmados entre o Tribunal de Justiça do Paraná e os respectivos municípios regularizando a cessão de estagiários. Já o Juizado Especial Criminal funciona junto às instalações da Vara Criminal. Em ambas as salas há balcão de atendimento. Os móveis são padronizados. Dispõem de salas destinadas ao arquivo de processos físicos.

1.2.2. SALA DE AUDIÊNCIA: A unidade possui uma sala de audiência para todas as serventias, com equipamento de gravação, computador e impressora;

1.2.3. INFORMAÇÕES AO PÚBLICO: Está afixado em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento nº 127; a pauta mensal de audiências está afixada.

1.2.4. LOCALIZAÇÃO: Av. Minas Gerais, 102, centro, CEP 85420-000.

1.3 EQUIPAMENTOS

Gabinete do (a) magistrado (a) e assessoria:

01 (UM) COMPUTADOR,
02 (DOIS) MONITORES
01 (UMA) IMPRESSORA

ASSESSORIA:

04 (QUATRO) COMPUTADORES
08 (OITO) MONITORES
01 (UMA) IMPRESSORA.

Secretaria:

05 (CINCO) COMPUTADORES



05 (CINCO) MONITORES
02 (DUAS) IMPRESSORAS
01 (UM) SCANNER
01 (UM) PROTOCOLIZADOR ELETRÔNICO.

Sala de audiências:

01 (UM) COMPUTADOR
02 (DOIS) MONITORES
01 (UMA) IMPRESSORA
01 (UM) EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado - Sistema Boletim Unificado.

3. JUIZADOS ESPECIAIS

3.1. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3.1.1. **Constam no sistema PROJUDI - área Juizado Especial Cível:**

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Cível</u>	<u>3333</u>	<u>7359</u>	<u>58</u>	<u>290</u>	<u>939</u>	<u>44</u>

DETERMINAÇÃO: Há expressivo número - 939 (novecentos e trinta e nove) - processos paralisados há mais de 30 dias na Secretaria, em discordância com o item 17.1.1.13 do Código de Normas - "Nenhum processo ficará paralisado na secretaria por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, devendo a secretaria, no controle desse prazo, dedicar especial atenção ao cumprimento de mandados de prisão e alvarás de soltura, às requisições de certidões e aos ofícios e cartas precatórias expedidos. Vencido o prazo, a secretaria certificará o fato, fazendo conclusos os autos". **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.** Exemplificativamente:

<input type="checkbox"/>	Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
<input type="checkbox"/>	0004142-18.2011.8.16.0074	PJEC	415	LEITURA DE ALVARÁ REALIZADA
<input type="checkbox"/>	0003050-97.2014.8.16.0074	PJEC	294	JUNTADA DE CERTIDÃO



<input type="checkbox"/>	Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
<input type="checkbox"/>	0003975-30.2013.8.16.0074	PJEC	289	JUNTADA DE CERTIDÃO
<input type="checkbox"/>	0002724-06.2015.8.16.0074	ExTiEx	278	PRAZO DECORRIDO
<input type="checkbox"/>	0000381-76.2011.8.16.0074	PJEC	274	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	0003147-68.2012.8.16.0074	ExTiEx	267	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	0003223-87.2015.8.16.0074	PJEC	267	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
<input type="checkbox"/>	0003134-98.2014.8.16.0074	ExTiEx	260	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ
<input type="checkbox"/>	0003047-45.2014.8.16.0074	PJEC	239	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
<input type="checkbox"/>	0001233-71.2009.8.16.0074	PJEC	238	JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
<input type="checkbox"/>	0004015-75.2014.8.16.0074	PJEC	238	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA
<input type="checkbox"/>	0000845-95.2014.8.16.0074	CumSen	238	LEITURA DE CARTA



<input type="checkbox"/>	Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
				PRECATÓRIA REALIZADA
<input type="checkbox"/>	0001450-07.2015.8.16.0074	CumSen	238	RECEBIDOS OS AUTOS
<input type="checkbox"/>	0004280-77.2014.8.16.0074	CumSen	238	RECEBIDOS OS AUTOS
<input type="checkbox"/>	0001206-88.2009.8.16.0074	ExTiEx	237	JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
<input type="checkbox"/>	0000840-05.2016.8.16.0074	PJEC	232	JUNTADA DE CERTIDÃO
<input type="checkbox"/>	0000792-80.2015.8.16.0074	ExTiEx	218	LEITURA DE CARTA PRECATÓRIA REALIZADA
<input type="checkbox"/>	0002789-98.2015.8.16.0074	ExTiEx	209	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
<input type="checkbox"/>	0004651-41.2014.8.16.0074	CumSen	209	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
<input type="checkbox"/>	0002146-48.2012.8.16.0074	CumSen	205	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Determinação: Constam 201 (duzentos e um) processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. JUSTIFICAR E REGULARIZAR. Exemplificativamente:



Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0000381-76.2011.8.16.0074	02/02/2011	07/06/2016	274	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Substituição do Produto)
0003147-68.2012.8.16.0074	26/08/2012	14/06/2016	267	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Nota Promissória)
0003509-65.2015.8.16.0074	16/10/2015	10/11/2016	118	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Cheque)
0004314-52.2014.8.16.0074	29/10/2014	25/11/2016	103	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Duplicata)
0000648-43.2014.8.16.0074	15/02/2014	06/12/2016	93	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Intimação / Notificação)
0001440-70.2009.8.16.0074	09/07/2009	20/12/2016	78	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Acidente de Trânsito)
0003415-20.2015.8.16.0074	08/10/2015	23/01/2017	44	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Dos Auxiliares da Justiça)
0003612-09.2014.8.16.0074	13/09/2014	02/02/2017	34	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Inadimplemento)
0003093-34.2014.8.16.0074	30/07/2014	03/02/2017	33	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Espécies de Títulos de Crédito)



Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0001936-89.2015.8.16.0074	22/07/2015	07/02/2017	29	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Cheque)
0003205-71.2012.8.16.0074	30/08/2012	07/02/2017	29	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Espécies de Títulos de Crédito)
0001505-55.2015.8.16.0074	15/06/2015	07/02/2017	29	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Cheque)
0000795-35.2015.8.16.0074	07/04/2015	07/02/2017	29	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Duplicata)
0003487-12.2012.8.16.0074	17/09/2012	14/02/2017	23	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Títulos de Crédito)
0000341-89.2014.8.16.0074	30/01/2014	14/02/2017	23	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Espécies de Títulos de Crédito)
0002841-31.2014.8.16.0074	17/07/2014	14/02/2017	22	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Intimação / Notificação)
0002861-85.2015.8.16.0074	10/09/2015	14/02/2017	22	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Duplicata)
0001488-19.2015.8.16.0074	15/06/2015	17/02/2017	19	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Inadimplemento)
0002526-32.2016.8.16.0074	19/07/2016	17/02/2017	19	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Pagamento)



Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0003388-71.2014.8.16.0074	26/08/2014	17/02/2017	19	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas)

3.1.2. Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: **1440**, mais antiga datada de 26.10.2016;
- Retorno de conclusão: **182**, mais antigo datado de 23.01.2017;

JUSTIFICAR E REGULARIZAR

3.1.4 Mandados:

- **30** Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **26.07.2016**.
- **20** Aguardando análise de decurso de prazo, datado de **16.01.2017** (Autos nº 0002359-15.2016.8.16.0074).

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências.

JUSTIFICAR E REGULARIZAR.

3.1.5 Pauta de Audiência:

Última audiência de conciliação designada para **31/05/2017**.

Última audiência de Instrução e Julgamento designada para **24/04/2017**;

3.1.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam **10** registros sem levantamento. Destes, verificou-se que somente uma conta está vinculada ao Banco do Brasil (processo n. 0000070-85.2011.8.16.0074).

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá exigir dos Bancos que mantêm os depósitos judiciais, relação completa e pormenorizada de todos os depósitos judiciais, a fim de se apurar a existência de importâncias depositadas por tempo excessivo e não levantadas, bem como resíduos de levantamentos já feitos, e analisando a hipótese dos autos, já arquivados e que possuam saldos residuais, determine a imediata intimação dos titulares das respectivas contas judiciais, para efetuarem o levantamento de tais valores, expedindo-se o competente alvará judicial.

Com relação aos valores não levantados em depósito no Banco do Brasil, a Secretaria deverá efetuar a imediata requisição de transferência para uma conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal.

3.1.7 Cartas Precatórias:

- **24** cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo **11** com prazo vencido. A mais antiga é de **24/09/2014**: carta 0003750-73.2014.8.16.0074;
- **87** cartas precatórias enviadas em andamento, sendo **57** com prazo vencido. A mais antiga é de **05/11/2013**: 0001942-64.2013.8.16.0172;



DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.8 Processos Remetidos:

- **04** ao Distribuidor - mais antiga de 08.03.2017;
- **02** ao Contador - mais antiga datada de 18.01.2017;

Efetuar as cobranças nos casos de excesso de prazo. REGULARIZAR.

3.1.9 Conclusões:

- **114** ao Juiz Leigo - mais antiga datada de **12.01.2016** (Autos n. 0002459-04.2015.8.16.0074 PJEC);
- **05** ao magistrado - mais antiga datada de **07.03.2017** (Autos n. 0000121-86.2017.8.16.0074 PJEC);

Determinação: Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...): "3º *Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.*

§4º *Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução.*") Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de "avocar" processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.10 Processos analisados:

Autos n. 0000008-06.2015.8.16.0074 - Cumprimento de Sentença. O RG das partes não foi cadastrado. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. TRÂMITE REGULAR;

Autos n 0000035-57.2013.8.16.0074 - Nota Promissória. Não foi cadastrado o RG da parte na capa dos autos. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. TRÂMITE REGULAR.



Autos n 0000040-79.2013.8.16.0074 - Títulos de Crédito. Não foi cadastrado o RG da parte na capa dos autos. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. TRÂMITE REGULAR.

Autos n 0000010-10.2014.8.16.0074 - Cumprimento de sentença. Não foi cadastrado o RG da parte na capa dos autos. Recebidos os autos do Distribuidor em 23/01/2015 (seq.38), a intimação só foi expedida pela Secretaria em 20/05/2015. **JUSTIFICAR** a demora na expedição do ato.

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na autuação.

Autos n. 0000045-67.2014.8.16.0074 - Inadimplemento - Petição da parte autora em 22/02/2015 (seq.61), com pedido deferido em **04/03/2015** (seq.63), a diligência somente foi cumprida pela Secretaria em **16/09/2016** (seq.64). **JUSTIFICAR** a demora no cumprimento.

3.2. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

3.2.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial Criminal:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Criminal</u>	<u>406</u>	<u>2299</u>	<u>03</u>	<u>59</u>	<u>22</u>	<u>03</u>

DETERMINAÇÃO: Há **22** processos paralisados há mais de 30 dias na Secretaria. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.** Exemplificativamente:

2.2.2 Constam 05 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR:**

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0002526-66.2015.8.16.0074 <input type="checkbox"/> EL	25/08/2015	21/11/2016	107	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Crimes de Trânsito)
0003912-34.2015.8.16.0074 <input type="checkbox"/> EL	17/11/2015	10/01/2017	57	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Desobediência)
0001425-57.2016.8.16.0074 <input type="checkbox"/> EL	19/04/2016	13/01/2017	54	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO



Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
				SUMARÍSSIMO (Contravenções Penais)
0002518-55.2016.8.16.0074	18/07/2016	02/02/2017	34	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Crimes de Trânsito)
0001191-75.2016.8.16.0074	30/03/2016	09/02/2017	27	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Crimes de Trânsito)

3.2.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- 28 Juntadas: Mais antiga de 09/03/2017
- 00 Retornos de Conclusão.

3.2.4 Mandados

- 02 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **22.11.2016**.
- 01 Aguardando análise de decurso de prazo, datado de 21/11/2016.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências

3.2.5 Pauta de Audiência

Não existe audiência de conciliação agendada.

Última audiência de instrução e julgamento designada para 09.06.2017.

3.2.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: consta 01 registro de depósito não levantado. Feita pesquisa, constatou-se que a conta está vinculada à Caixa Econômica Federal.

3.2.7 Cartas Precatórias:

- 15 cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo 14 com prazo vencido. A mais antiga é de **07/05/2014**: carta 0001939-78.2014.8.16.0074;
- 16 cartas precatórias enviadas - existindo 08 com prazo vencido - mais antiga datada de **07.10.2014**: Autos n. 0031854-11.2012.8.16.0021;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for



hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal. Na hipótese de o sistema não permitir dar o prazo necessário, a Secretaria deverá dar, ao menos, o prazo de 365 dias.

3.2.8 Processos Remetidos:

- **115** ao Distribuidor - datado de 08.02.2017;
- **01** ao Contador - Remessa mais antiga de 07/03/2017;

3.2.9 Conclusões:

- **00** com Juiz Leigo;
- **08** com Juiz Togado, mais antiga datada de 02/02/2017 (Autos nº 0003465-12.2016.8.16.0074)

3.2.10 Relatório dinâmico de "Polos Passivos sem RG e/ou CPF/CNPJ": constam **1068** feitos em andamento e arquivados;

3.2.11 Apreensões - 19 registros não encerrados, dentre as quais:

Um (01) aparelho celular Samsung, Duos Chip; Cor Preta; Sem chip. Autos n. 0003457-06.2014.8.16.0074. Apreensão 55885/2014. Não consta a data do cadastro do SNBA. Consta a descrição do objeto. A localização consta como sendo o Juizado Criminal. Auto de apreensão foi vinculado.

Foi apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas para destruição, doação e leilão dos demais objetos.

DETERMINAÇÃO: I. Efetuar o levantamento de todas as apreensões e promover o devido cadastro daquelas ainda não inseridas no SNBA.

II. Atentar para que todos os dados de apreensões sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;

III. Cobrar a imediata remessa ao Fórum de todas as apreensões, exceto entorpecentes e explosivos, que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Observar que os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados, a exemplo, no site da www.fipe.org.br (veículos) ou www.mercadolivre.com.br (demais objetos).

3.2.12 Benefícios/medidas/suspensões do processo:



- **111** transações penais ativas. Processo analisado: Transação Penal - 0003634-96.2016.8.16.0074. Transação devidamente cadastrada na capa dos autos. Verificou-se que as guias foram expedidas, mas os valores não foram pagos;
- **03** Suspensões Condicionais do Processo ativas. Processo analisado: 0003079-91.2012.8.16.0083. Verificou-se que os termos de comparecimentos em juízo foram juntados (seq.48);

3.2.13 Processos Analisados:

Autos n. 0000006-65.2017.8.16.0074 - Ameaça. Não foi cadastrado o RG da parte na capa dos autos. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. TRÂMITE REGULAR

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

Autos n. 0000080-56.2016.8.16.0074 - Crimes de Trânsito. Parte devidamente qualificada. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. TRÂMITE REGULAR;

Autos n. 0000229-52.2016.8.16.0074 - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético. Parte devidamente qualificada. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. TRÂMITE REGULAR;

Autos n. 0000666-30.2015.8.16.0074 - Crimes trânsito. Parte devidamente qualificada. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. TRÂMITE REGULAR.

3.3. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

3.3.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial da Fazenda Pública:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
Fazenda Pública	<u>41</u>	<u>12</u>	<u>00</u>	<u>00</u>	<u>08</u>	<u>00</u>

DETERMINAÇÃO: Há **08** processos paralisados há mais de 30 dias na Secretaria, em discordância com o item 17.1.1.13 do Código de Normas - "Nenhum processo ficará paralisado na secretaria por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, devendo a secretaria, no controle desse prazo, dedicar especial atenção ao cumprimento de mandados de prisão e alvarás de soltura, às requisições de certidões e aos ofícios e cartas precatórias expedidos. Vencido o prazo, a secretaria certificará o fato, fazendo conclusos os autos". **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**
Exemplificativamente:



<input type="checkbox"/>	Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
<input type="checkbox"/>	0001896-73.2016.8.16.0074	ECFP	124	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
<input type="checkbox"/>	0001895-88.2016.8.16.0074	ECFP	124	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
<input type="checkbox"/>	0001853-39.2016.8.16.0074	ECFP	85	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ
<input type="checkbox"/>	0002164-92.2016.8.16.0021	PJEC	51	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA
<input type="checkbox"/>	0002988-91.2013.8.16.0074	PJEC	46	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	0004093-98.2016.8.16.0074	CartPrec	42	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
<input type="checkbox"/>	0001578-90.2016.8.16.0074	ECFP	34	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANGELA FAVRETTO
<input type="checkbox"/>	0001580-60.2016.8.16.0074	ECFP	34	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANGELA FAVRETTO

3.3.2 Consta 01 processo aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. JUSTIFICAR E REGULARIZAR:



Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0002988-91.2013.8.16.0074	02/07/2013	21/01/2017	46	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Multas e demais Sanções)

3.3.2 Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: **14** - mais antiga de 02/02/2017;
- Nenhum retorno de conclusão;

3.3.4 Mandados:

- 00 Expedido e não lido (Aguardando Retorno).
- 00 Aguardando análise de decurso de prazo;

3.3.5 Pauta de Audiência

Não consta audiência de conciliação designada;
Não consta audiência de conciliação designada.

3.3.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: Nenhum registro de depósito anotado. Efetuar levantamento e cadastrar, conforme Código de Normas, item 17.1.3.3 - No Juizado Especial Cível, os valores depositados em conta vinculada ao juízo serão objeto de registro no livro Registro de Depósitos, certificando-se nos autos o número do livro, da folha e da ordem em que o registro foi escriturado. No caso de utilização de sistema informatizado oficial, o registro será realizado no campo próprio do programa, com certificação nos autos. **REGULARIZAR.**

3.3.7 Cartas Precatórias:

- **01** carta precatória recebida e em andamento, com prazo vencido, datada de **06/12/2016** (carta 0004093-98.2016.8.16.0074). **JUSTIFICAR E REGULARIZAR;**
- **Nenhuma** carta precatória enviada em andamento;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

3.3.8 Processos Remetidos:

- **04** ao Distribuidor, mais antiga datada de 16/02/2017;
- **00** ao Contador.

3.3.9 Conclusões:



- 07 ao Juiz Leigo - mais antiga datada de **24/06/2016**;
- 00 ao magistrado, mais antiga datada de 07/12/2016;

Determinação: Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...)): "3º *Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.*

§4º *Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução.*) Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de "avocar" processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.3.10 Processos analisados:

Autos n. 0000442-92.2015.8.16.0074 - Indenização por Dano Moral. Cadastramento das partes completo. Impugnação juntada pela parte autora em 06/08/2015 (seq.25); autos conclusos somente em 26/11/2015. **JUSTIFICAR** a demora em encaminhar os autos para conclusão;

Autos n 0002988-91.2013.8.16.0074 - Multas e Demais Sanções. Em despacho de mero expediente, magistrada determinou o encaminhamento para o Juiz Leigo em 19/03/2015, mas foi encaminhado somente em 24/08/2015. **JUSTIFICAR.**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORBÉLIA

4.1 Recomenda-se a remessa dos autos ao contador após prolação de sentença (art. 69, p. 2. do CODJ e item 17.8.2.3 do CN: "*Proferida sentença de procedência ou improcedência, sempre será lançada nos autos conta geral de custas.*"), o que não foi observado em todos os processos examinados por amostragem, mas que seja efetuada concomitantemente com a intimação das partes acerca da sentença, a se evitar postergação da intimação das partes sobre o julgado. Regularizar e observar.

4.2 Proferida sentença condenatória em face de réu revel é dispensada expedição de intimação deste, nos termos do art. 322 do CPC/1973, então vigente, o que não foi observado nos autos n. 3628-94.2013.8.16.0074 (seq. 69, de 17/07/2015). Além disso, quando poderia ser iniciada a fase de



cumprimento de sentença, foi equivocadamente designada, sem qualquer ordem judicial, nova audiência de conciliação pela Secretaria (seq. 72 e 77), atrapalhando o curso processual, que retornou ao seu rumo somente com o despacho de seq. 81, de 14/01/2016.

4.3 Promover retificação da classe processual para "cumprimento de sentença" e anotações pertinentes junto ao Distribuidor. Ex: 4497-91.2012.8.16.0074, conforme prevê o Código de Normas, item 17.2.11.2 - *A conversão do processo de conhecimento em execução de título judicial ou o desarquivamento do processo de conhecimento para início da execução deverão ser noticiados ao distribuidor para as devidas anotações.*

4.4 Cumprir determinação de seq. 6.1, item 1, dos autos n. 00338-32.2017.8.16.0074, retirando-o do Juizado da Fazenda Pública e remetendo-o à Vara da Fazenda Pública, bem como retificando a classe processual para Mandado de Segurança.

4.4. No mais, insta salientar que as considerações aqui repisadas constituem uma abordagem meramente sintética, devendo a Chefe de Secretaria reportar-se a todo conteúdo desta ata;

5. AO JUÍZO

5.1 Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

5.2 O Magistrado deverá acompanhar o trabalho, cabendo-lhe a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5.3 O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.

6. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

6.1. À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins;

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar pelo **Des. Mário Helton Jorge**, Corregedor da Justiça e pelo Dr. Luiz Gustavo Fabris, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Durval Monteiro Castilho Júnior, assinada digitalmente.

MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça